



## CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

### LEI Nº 2.708/2016.

#### *FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2017/2020.*

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, § 3º da Lei Orgânica do Município e no Artigo 26, § 1º, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com inciso VI do art. 29; art. 29-A e no § 4º do art. 39, da Constituição Federal c/c o art. 41-A, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2017/2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para vigência na legislatura 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Vice-prefeito Municipal: R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 4.765,91 (Quatro mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

§ 1º Fica facultado ao vice-prefeito assumir uma secretaria na Administração Municipal, caso ocorra tal situação este poderá optar de forma não cumulativa pelo recebimento do subsídio de secretário municipal.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do prefeito municipal o vice-prefeito, fará jus ao subsídio do prefeito.

**Art. 2º** fica garantida a percepção de férias e gratificação natalina correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Agente Político.



## CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

**Art. 3º** Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior serão atualizados em 1º de janeiro de 2018, pela variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, havida entre a data da publicação desta lei e aquela data, respeitando-se, ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

**Parágrafo único.** A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2018, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2017 e posteriores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá (MG), 23 de junho de 2016.

  
**Leonardo Diógenes Coelho**  
**Presidente**